



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL E CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026-ADM-CR

NÚMERO DO PROCESSO: 2026.07.15.01CR

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, ELETRÔNICA OU HÍBRIDA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021.

Aos Dezenove dias do mês de Agosto do ano de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº **104/2026-ADM-CR**, referente ao Procedimento de Credenciamento nº **2026.07.15.01CR**, tendo por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de organização, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Barroquinha/CE, procede-se ao presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL E CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**.

1 - PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi instaurado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reconhece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público destinado a convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos



os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Também, por sua vez, o art. 79 da mesma Lei disciplina o instituto do credenciamento, estabelecendo as hipóteses de sua utilização e determinando a observância de critérios objetivos e das condições estabelecidas no respectivo edital de chamamento.

No presente caso, o procedimento foi regularmente conduzido de acordo com as disposições constantes do edital e de seus anexos, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

2 - DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÕES

Após a conclusão da etapa pertinente do procedimento e a divulgação/intimação dos interessados acerca dos atos praticados pela Administração, foi assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no instrumento convocatório, para eventual apresentação de manifestação ou recurso pelos interessados, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Registre-se que o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os recursos administrativos decorrentes da aplicação da referida Lei, estabelecendo, em seu inciso I, prazo de 03 (três) dias úteis para recurso contra os atos nele relacionados, contado da data de intimação ou da lavratura da ata. Destaca-se a lisura procedimental e o entendimento da administração em ampliar o prazo para que os interessados possam acompanhar os ditames processuais em sua completude.

No presente procedimento, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** foi aquele expressamente concedido aos interessados nos termos do edital, tendo a Administração assegurado, dessa forma, oportunidade para eventual exercício do direito de manifestação quanto aos atos praticados no procedimento.

3 - SEM INTERPOSIÇÕES DE RECURSO E SEUS PRAZOS

Considerando que o prazo concedido aos interessados transcorreu integralmente, sem que tenha sido protocolado, apresentado ou registrado qualquer recurso, impugnação ou manifestação recursal relacionada aos atos praticados no procedimento, **CERTIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS** dentro do prazo estabelecido.



Assim, encontra-se encerrada a fase destinada à manifestação recursal, não havendo, até o encerramento do respectivo prazo, qualquer peça recursal pendente de análise, julgamento ou encaminhamento à autoridade superior.

A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implica a **preclusão da faculdade processual de recorrer quanto aos atos alcançados pelo respectivo prazo**, ressalvadas as hipóteses de autotutela administrativa e demais situações previstas na legislação.

Tal conclusão está em consonância com a sistemática recursal estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente com o art. 165, que disciplina os recursos administrativos, bem como com os princípios da segurança jurídica, celeridade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e razoável duração do processo administrativo.

4 - EXAURIMENTO DA FASE RECURSAL

Diante do decurso integral do prazo concedido, sem a apresentação de qualquer recurso, considera-se **exaurida a fase recursal do procedimento**, inexistindo controvérsia administrativa pendente de apreciação decorrente do prazo ora encerrado.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, que, encerradas as fases pertinentes e **exauridos os recursos administrativos**, o processo deve ser encaminhado à autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

O inciso IV do art. 71 prevê expressamente a possibilidade de a autoridade competente **adjudicar o objeto e homologar a licitação**, sendo que o § 4º do mesmo artigo estabelece que suas disposições são aplicáveis, no que couber, aos procedimentos auxiliares da licitação.

Considerando que o presente procedimento se enquadra como **credenciamento**, expressamente reconhecido como procedimento auxiliar pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente a aplicação, no que couber, da sistemática prevista no art. 71 da referida Lei.

5 - DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, salienta-se e CERTIFICA-SE que:

- Foi regularmente concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para eventual manifestação recursal;
- O referido prazo transcorreu integralmente;
- não houve interposição de recurso administrativo dentro do prazo concedido;
- não existem, até o presente momento, recursos ou manifestações recursais pendentes de análise ou julgamento;
- encontra-se, portanto, exaurida a fase recursal, operando-se a preclusão da faculdade de manifestação recursal quanto aos atos alcançados pelo prazo encerrado, sem prejuízo do poder-dever de autotutela administrativa nos casos legalmente previstos;
- o procedimento encontra-se apto a prosseguir para as providências administrativas subsequentes.

Dessa forma, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE COMPETENTE**, para análise e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, caso constatada a regularidade dos demais atos processuais e atendidos os requisitos legais e editalícios.

E, para que produza os efeitos administrativos e jurídicos pertinentes, lavra-se o presente Termo/Certidão, que deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº **104/2026-ADM-CR**, para fins de registro, controle, transparência e prosseguimento do procedimento.

Barroquinha/CE, 19 de Agosto de 2026

Hugo de Oliveira Nóbrega
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 242/2025

CARLOS CESAR CAMPELO ALVES DA COSTA
MEMBRO
Portaria nº 015/2026

DAMILA DE SOUSA PEREIRA
MEMBRO
Portaria nº 015/2026